



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 514, Centro - CEP 01501-020,

Fone: 32422333 R2013, São Paulo-SP - E-mail: sp4faz@tj.sp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 13 de abril de 2009 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Alessio Martins Gonçalves. Eu, Ivone Marques Tinoco, escrevente, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **053.09.012105-0 - Mandado de Segurança**

Impetrante: **Apiprem - Associação dos Pensionistas do Município de São Paulo**

Impetrado: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Paulo - Iprem**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Aléssio Martins Gonçalves**

Vistos.

Presentes os requisitos legais do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", defiro o pedido de liminar apenas para o fim de impedir a autoridade coatora de utilizar os R\$ 77.655.274,00 previstos no orçamento do IPREM deste ano de 2009 sob a rubrica "33909100 sentenças judicial" (fls. 84), para fim diverso do que o pagamento de precatórios da autarquia municipal, conforme a ordem cronológica, bem como para impedir a anulação de tal dotação orçamentária ou sua redução, até julgamento da lide. Note-se que uma vez que tais valores constam do orçamento da autarquia para tal finalidade, a princípio, entendo questionável a legalidade de sua utilização para fins diversos, ainda que precedida de anulação da dotação orçamentária anterior fundada em resolução da Superintendente da autarquia (fls. 74).

Providenciada nova diligência de Oficial de Justiça e as cópias faltantes, notifique-se para as informações, intime-se do deferimento da liminar e cumpra-se o previsto na Lei nº 10.910/04. Após, ao Ministério Público.

São Paulo, 14 de abril de 2009.